

# Termo de Referência 44/2024

## Informações Básicas

|                    |                                                     |                       |                          |
|--------------------|-----------------------------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Número do artefato | UASG                                                | Editado por           | Atualizado em            |
| 44/2024            | 158121-INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG | DANIELE LOPES RIBEIRO | 16/09/2024 16:32 (v 4.0) |
| Status             | ASSINADO                                            |                       |                          |

## Outras informações

|                                                      |                       |                         |
|------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|
| Categoria                                            | Número da Contratação | Processo Administrativo |
| II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo | 1/2024                | 23390.000171/2024-73    |

## 1. Definição do objeto

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DA DEFINIÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

1.1. Aquisição de gêneros alimentícios e açúcar do tipo cristal coloração branca, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

| ITEM                                                                                                                | CATMAT | DESCRIÇÃO                                                                                                         | UNIDADE DE FORNECIMENTO |                   | QUANTIDADE TOTAL | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL   |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------|------------------|----------------|---------------|
|                                                                                                                     |        |                                                                                                                   | EMBALAGEM               | UNIDADE DE MEDIDA |                  |                |               |
| IFNMG <i>Campus Almenara</i> (itens 1 a 7) - Local de entrega: Rodovia BR 367, km 111, s/n, Zona Rural, Almenara/MG |        |                                                                                                                   |                         |                   |                  |                |               |
| 1                                                                                                                   | 603269 | <b>Açúcar</b><br><br><b>Coloração:</b> branca<br><br><b>Tipo:</b> cristal                                         | Pacote                  | 5 kg              | 100              | R\$ 31,80      | R\$ 3.180,00  |
| 2                                                                                                                   | 445995 | <b>Leite Fluido</b><br><br>Teor Gordura: Integral<br><br>Processamento: Uht<br><br>Tipo: A<br><br>Origem: De Vaca | Caixa                   | 1 litro           | 5500             | R\$ 9,20       | R\$ 50.600,00 |

|                             |        |                                                                                                                              |           |      |     |           |                      |
|-----------------------------|--------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|------|-----|-----------|----------------------|
|                             |        | Prazo de validade: 120 dias da data da entrega.                                                                              |           |      |     |           |                      |
| 3                           | 464401 | <b>Fruta</b><br>Tipo: Maçã Fuji<br>Apresentação: Natural                                                                     | Embalagem | 1 kg | 600 | R\$ 16,13 | R\$ 9.678,00         |
| 4                           | 464422 | <b>Fruta</b><br>Tipo: Melão Amarelo ,<br>Apresentação: Natural                                                               | Embalagem | 1 kg | 300 | R\$ 12,83 | R\$ 3.849,00         |
| 5                           | 615264 | <b>Fruta</b><br>Tipo: Laranja Pera,<br>Apresentação: Natural, Adicional:<br>Descascada e embalada individualmente e lacrada. | Embalagem | 1 kg | 400 | R\$ 11,00 | R\$ 4.400,00         |
| 6                           | 464418 | <b>Fruta</b><br>Tipo: Melancia Vermelha ,<br>Apresentação: Natural                                                           | Embalagem | 1 kg | 400 | R\$ 8,88  | R\$ 3.552,00         |
| 7                           | 464468 | <b>Polpa De Fruta</b><br>Tipo: Abacaxi<br>Apresentação: Congelada<br>Prazo de Validade mínimo: 12 meses da data da entrega.  | Embalagem | 1 kg | 400 | R\$ 26,00 | R\$ 10.400,00        |
| <b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b> |        |                                                                                                                              |           |      |     |           | <b>R\$ 85.659,00</b> |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato ou aceite de instrumento equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

- 1.5.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 1.5.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- 1.5.3. Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- 1.5.4. Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.
- 1.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 1.7. Em caso de divergências entre as especificações constantes no Sistema COMPRASNET/SIASG /SIAFI e as deste termo de referência, prevalecem as deste documento.
- 1.8. Em caso de divergências entre o Estudo Técnico Preliminar e este termo de referência, prevalecem as informações deste documento.

## 2. Fundamentação da contratação

### FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual (PCA) **2024** conforme detalhamento a seguir:

2.2.1. ID PCA no PNCP: **10727655000110-0-000007/2024**

2.2.2. Data de publicação no PNCP: **20/05/2023**

2.2.3. Id do item no PCA: **123 A 127**

2.2.4. Classe/Grupo: **8920 - PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO E CEREALIS; 8915 - FRUTAS, VERDURAS E LEGUMES; 8910 - OVOS E LATICÍNIOS; 8960 - BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS, 8925 - AÇÚCAR, CONFEITOS, CASTANHAS, NOZES E SIMILARES**

2.2.5. Identificador da Futura Contratação: **158439-1/2024**

## 3. Descrição da solução

### DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

**3.1. ITEM 1: AÇÚCAR. COLORAÇÃO: BRANCA. TIPO: CRISTAL**

**3.1.1. Código CATMAT:** 603269.

**3.1.2. Embalagem:**

**3.1.2.1. Tipo:** pacote.

**3.1.2.2. Unidade de medida:** 5 kg

**3.1.2.3. Material:** o material da embalagem com contato direto com o açúcar, deverá ser material adequado e observando a legislação específica vigente.

**3.1.2.4. Rótulo:** informações que devem constar:

- a) Classificação: a palavra "Classe", seguida da denominação da classe correspondente; com a denominação do Tipo correspondente;
- b) A palavra "açúcar" seguida da marca comercial, se houver;
- c) Identificação do lote;
- d) Peso líquido;
- e) Nome empresarial; CNPJ ou CPF; o endereço da empresa embaladora ou do responsável pelo produto;
- f) Tabela de informação nutricional: deverá constar a tabela com as informações nutricionais, salvo se forem enquadradas em outras situações elencadas no Anexo I da IN nº 75, de 2020, da Anvisa, como nos casos de açúcares em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 100 cm<sup>2</sup>, por exemplo, sachê de açúcar.
- g) Prazo de validade.

**3.1.3.** Além de atender a legislação referente à rotulagem, o produto deverá seguir as normas vigentes referente aos padrões microbiológicos, requisitos sanitários, limites de tolerância para matérias estranhas, entre outras emitidas pelos órgãos competentes.

**3.2.** Para todos os itens, deverão ser observados ainda os seguintes pontos:

**3.2.1.** Os materiais deverão estar acondicionados em embalagens adequadas, em conformidade com a legislação vigente, e preservando todas as características sensoriais para a boa utilização dos alimentos.

**3.2.2.** Os produtos deverão ser entregues com prazo de utilização (validade) conforme descrição dos itens, em veículos devidamente limpos, e com todos os entregadores devidamente uniformizados.

**3.2.3.** Os produtos refrigerados deverão ser entregues na temperatura de 6°C a 12°C (Positivo) se resfriada e de -12°C a -18°C (Negativo) se congelados.

**3.2.4.** Os produtos deverão apresentar boas condições sensoriais (cor, odor, textura, aspecto, sabor e viscosidade) e conter o carimbo do SIF (Serviço de Inspeção Federal) no caso de alimentos de origem animal.

**3.2.5.** O plástico que reveste os alimentos deverá ser impermeável, atóxico, transparente, fechado.

**3.2.6.** O transporte de produtos que necessitem de temperatura refrigerada deverá ser feito em veículo refrigerado adequado.

**3.3. Cláusulas de Sustentabilidade**

3.3.1. Os critérios de sustentabilidade devem abranger cada fase do ciclo de vida do objeto quais sejam: produção, distribuição, uso e destinação final.

**3.3.1.1. Produção:**

- a) Os processos de plantio, colheita e processamento devem atender às exigências sociais, ambientais e econômicas em conformidade aos normativos que tratam do tema.
- b) As embalagens primária e secundária dos produtos devem ser recicláveis e/ou conter percentual de material reciclado em sua composição em observância aos normativos que tratam do tema.

**3.3.1.2. Distribuição:**

- a) Devem ser observados os normativos que dispõem sobre as boas práticas para distribuição e comercialização do **açúcar cristal** e demais itens descritos no tópico 1 deste termo.

**3.3.1.3. Uso:**

- a) A forma de consumo do **açúcar cristal**, e dos demais itens descritos no tópico 1 deste termo de referência, deve evitar desperdício.

**3.3.1.4. Destinação final:**

- a) Deve ser realizado o descarte seletivo das embalagens a fim de favorecer a correta destinação no pós-consumo. A ABNT-NBR 16182:2014 contém a simbologia de identificação dos materiais para o adequado descarte.

## 4. Requisitos da contratação

### DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “D”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

**4.1.1. Sustentabilidade:**

4.1.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) a. A presente contratação está alinhada ao Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), nos termos da Portaria Seges/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021;
- b) O caput do art. 8º da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, e o caput do art. 4º do Decreto nº 11.476, de 6 de abril de 2023, determinam que, do total de recursos destinados, no exercício financeiro, à aquisição de gêneros alimentícios pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional percentual mínimo de 30% (trinta por cento) será destinado, sempre que possível, à aquisição de produtos de agricultores familiares enquadrados no disposto na Lei nº 11.362, de 19 de outubro de 2006 e de suas organizações.

**4.1.6. Documento de Classificação do Produto**

4.1.6.1. Será exigido o Documento de Classificação do(s) produto(s) adquirido(s), em atendimento à Lei nº 9.972, de 25 de maio de 2000, ao Decreto nº 6.268, de 22 de novembro de 2007 e a Portaria SDA/MAPA nº 570, de 9 de maio de 2022.

#### 4.1.7. Subcontratação

4.1.7. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 4.1.8. Garantia da contratação

4.1.8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, constantes do Estudo Técnico Preliminar, pelas razões abaixo justificadas:

- a) Entende-se que não é razoável exigir garantia de execução em objetos pouco complexos, como o deste certame;
- b) Exigir garantia de execução pode afastar licitantes e prejudicar o caráter competitivo da licitação;
- c) Não se vislumbram riscos consideráveis para a Administração Pública neste processo de contratação; logo, não há motivos plausíveis e idôneos a justificar tal exigência.

4.8.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## 5. Modelo de execução do objeto

### MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” E ART. 40, §1º, INCISO II, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

5.1. O prazo de entrega do(s) item(ns) é de **20 (vinte) dias**, em remessa parcelada, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

5.1.1. **O cronograma de entregas será combinado entre as partes, após emissão do empenho.**

5.2. Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **5 (cinco) dias de antecedência** para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço:

| Campus e UASG                   | Endereço                                                             | E-mail                    | Telefone       | Horário de Entrega              | Remessa Única | Remessa Parcelada |
|---------------------------------|----------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------|---------------------------------|---------------|-------------------|
| IFNMG Campus Almenara<br>158439 | Rodovia BR 367, Km 111, s/n, Zona Rural, Almenara/MG, CEP: 39900-000 | regiane.melo@ifnmg.edu.br | (38) 3218-7389 | 08h00 às 11h00 e 13h00 às 16h00 | -             | Todos os itens    |

5.4. As datas de entrega e quantidades poderão ser alteradas para maior ou para menor caso ocorram eventualidades, respeitando-se o disposto na **requisitação mínima** (item 5.14).

5.5. As entregas deverão ocorrer nos horários informados, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, no endereço indicado acima e em local a ser comunicado pelo Contratante.

5.6. Quaisquer alterações ou ajustes de datas que se fizerem necessárias deverão ser combinados previamente com a respectiva instituição contratante.

5.7. Os gêneros alimentícios objeto desta licitação deverão ser entregues conforme **cronograma de entrega a ser combinado entre as partes** e serão recebidos desde que:

- a) Estejam compatíveis com esta licitação;
- b) Não apresentem avaria ou adulteração;
- c) Estejam dentro do prazo de validade (Lei nº 8.078/90) e conforme as descrição dos itens;
- d) Venham acompanhados com respectiva nota fiscal.

5.8. As entregas serão combinadas de acordo com as necessidades de uso e capacidade de armazenamento do Contratante.

5.9. No caso de produtos perecíveis, se não especificado na descrição do item, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, ou à metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.10. As solicitações de entrega deverão observar a **requisição mínima** (item 5.14).

5.11. Caso o licitante vencedor envie um item de marca/modelo diferente do ofertado na licitação, será recusado no momento da entrega.

5.11.1 Havendo necessidade, devidamente justificada e comprovada, de alteração na marca /modelo ofertado, deverá ser encaminhada solicitação por e-mail ao fiscal do contrato, para análise, com antecedência mínima de 15 dias do cronograma de entrega.

### **Condições de fornecimento**

5.12. Entregar os produtos em horário comercial e dias úteis.

5.13. Arcar com toda mão de obra com carga, descarga e transporte dos produtos, devendo os mesmos estarem inclusos nos preços ofertados.

### **Requisição mínima**

5.14. Cada pedido de compra respeitará o valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais), exceto quando o quantitativo total ou remanescente para o órgão participante, junto ao fornecedor, for inferior a esse limite mínimo, situação em que o pedido deverá ser aceito pelo fornecedor independentemente do valor da nota de empenho. O pedido mínimo refere-se ao valor total dos itens da compra efetivada e não ao valor de cada item individualmente.

### **Requisitos da contratação**

5.15. Os itens devem ser fornecidos no prazo estabelecido neste termo de referência.

5.16. Os bens devem ser acondicionados em embalagens que garantam a sua cabal integridade e a logística deve garantir criteriosos cuidados de transporte, a fim de evitar a necessidade de substituição dos itens contratados.

5.17. Todo e qualquer gênero e/ou produto/serviço ofertado deverá estar obrigatoriamente dentro das especificações solicitadas.

## 6. Modelo de gestão do contrato

### MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (*caput* do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (§5º do art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021).

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (§2º do art. 44 da IN nº 5, de 2017).

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.5. Após a assinatura do termo de contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante do contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (*caput* do art. 45 da IN nº 5, de 2017).

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (*caput* do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021).

### Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (inciso VI do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (inciso II do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção (inciso III do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022);

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (inciso IV do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (inciso V do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (inciso VII do art. 22 do Decreto nº 11.246, de 2022).

### **Fiscalização Administrativa**

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (incisos I e II do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (inciso IV do art. 23 do Decreto nº 11.246, de 2022).

### **Gestor do Contrato**

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração (inciso IV do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (inciso III do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.12. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência (inciso II do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (inciso VIII do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (inciso X do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.15. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (inciso VI do art. 21 do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.16. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. Critérios de medição e pagamento

### CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “G”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

#### Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de **5 dias** (cinco dias), juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **15 dias** (quinze dias), a contar da notificação do contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 dias** (cinco dias), contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até **5 dias** (cinco dias).

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

#### Liquidação

7.9. Recebida a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do §2º do art. 7º da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

### **Prazo de pagamento**

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa Seges/ME nº 77, de 2022.

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

### **Forma de pagamento**

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **Cessão de crédito**

7.33. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa Seges/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.33.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.34. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.35. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.36. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.37. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. Critérios de seleção do fornecedor**

**FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “H”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)**

### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **licitação**, na **modalidade pregão, sob a forma eletrônica**, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço** por item.

#### **Forma de fornecimento**

8.2. O fornecimento do objeto será parcelado.

#### **Exigências de habilitação**

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **Habilitação jurídica**

8.4. **Pessoa física:** está vedada a participação de pessoa física nesta contratação, tendo em vista que se trata de atividade organizada de circulação de mercadorias, sendo obrigatória a inscrição do empresário no Registro Público de Empresas Mercantis da respectiva sede, conforme artigos 966 e 967 do Código Civil.

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. **Microempreendedor Individual (MEI):** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI):** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral

da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda **Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos **Estaduais ou Distritais** relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

8.21.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI do art. 4º, inciso XI do art. 21, incisos I do art. 42, §§2º a 6º da Lei nº 5.764 de 1971;

8.21.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

8.21.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.21.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

8.21.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.21.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

a) Ata de fundação;

b) Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

c) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

d) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

e) Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

f) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

8.21.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

## 9. Estimativas do Valor da Contratação

**Valor (R\$):** 85.659,00

### ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 85.659,00 (oitenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e nove reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela do tópico 1 deste termo de referência.

## 10. Adequação orçamentária

### DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “J”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela dotação orçamentária que será atestada no processo específico da contratação, quando serão informados os dados pertinentes a:

9.2.1. Gestão/Unidade

9.2.2. Fonte de Recursos

9.2.3. Programa de Trabalho

9.2.4. Elemento de Despesa

9.2.5. Plano Interno

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 11. Cláusula anticorrupção

### CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO (PORTARIA REITOR(A) 380 /2023)

11.1. As partes envolvidas na contratação estarão sujeitas à seguinte Cláusula Anticorrupção, conforme Portaria Reitor(a) 380 /2023 (SEI nº 1641846):

#### CLÁUSULA DECLARATÓRIA E COMPROMISSÓRIA ANTICORRUPÇÃO

*"DA LEI ANTICORRUPÇÃO. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.*

A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA declara, com relação a este Contrato ou ao negócio dele resultante que, direta ou indiretamente, não ofereceu, prometeu, pagou ou autorizou o pagamento em dinheiro, deu ou concordou em dar presentes ou qualquer outra vantagem e, durante a vigência do contrato e a qualquer tempo, não irá ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer outra vantagem a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente quaisquer das partes contratantes ou terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar: I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.429, de 2 de março de 2023, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis; II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; III ao CONTRATANTE o direito de, agindo de boa fé, declarar rescindido imediatamente o CONTRATO, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a CONTRATADA responsável por eventuais perdas e danos.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

PARÁGRAFO QUARTO - A CONTRATADA obriga-se a notificar prontamente, por escrito, à CONTRATANTE, a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção por meio da Ouvidoria do IFNMG, através dos canais disponíveis em <https://www.ifnmg.edu.br/ouv-ifnmg>."

## 12. Política de relacionamento

### POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES (RESOLUÇÃO CONSUP nº 360/2023)

12.1. A contratação e o relacionamento do IFNMG com licitantes e contratados subordinam-se às regras da Política de Relacionamento com Fornecedores, aprovada pela Resolução CONSUP nº 360/2023, acessível no link abaixo:

(Copie e cole na barra de endereço do navegador o link abaixo)

[https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt\\_path\\_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104](https://documento.ifnmg.edu.br/action.php?kt_path_info=ktcore.actions.document.view&fDocumentId=62104)

## 13. Modelo padrão adotado

### MODELO PADRÃO ADOTADO (LEI Nº 14.133, DE 2021)

13.1. Declaramos, para os devidos fins, que este termo de referência adota o seguinte modelo padronizado AGU/MGI, na última versão:

**CATÁLOGO ELETRÔNICO DE PADRONIZAÇÃO**

Minuta de Termo de Referência - Licitação - Pregão Eletrônico para registro de preços - aquisição de café e/ou açúcar

Lei nº 14.133, de 2021 e Portaria Seges/ME nº 938, de 2022

Versão: junho/2023

Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação (versão maio/2022)

Link: <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados/cafe-e-acucar>

Data da Extração: 13/05/2023

## 14. Nível de acesso

### NÍVEL DE ACESSO

14.1. Este documento tem nível de acesso público visto que não contém dados pessoais protegidos nem informações restritas ou sigilosas.

## 15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

### REGIANE DE MELO

Nutricionista



Assinou eletronicamente em 16/09/2024 às 16:32:31.

### JULIPE DE CASSIA DIAS DE OLIVEIRA

Coordenadora de Assuntos Estudantis